

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 968/2010

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
RECONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS
TEMPORÁRIOS PELO MUNICÍPIO DE
ARAPUTANGA/MT A PARTIR DE 01/01/2011.**

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recontratar a partir de 01/01/2011 até a data de 30/06/2011 os servidores temporários ocupantes dos cargos e quantidade abaixo relacionadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

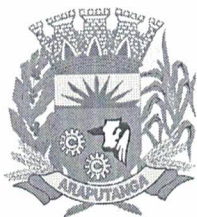
- 01 Assistente Administrativo
- 02 Zeladores
- 01 Vigia

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- 05 Garis
- 03 Vigia
- 10 Braçais

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: pmaraputanga@terra.com.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

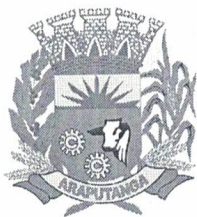
- 01 Zelador
- 01 Braçal
- 02 Vigias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 01 Assistente Administrativo
- 02 Zeladores
- 01 Vigia
- 01 Auxiliar Administrativo
- 01 Auxiliar de Laboratório
- 03 Enfermeiras
- 08 Auxiliar de Enfermagem
- 05 Auxiliar de Saúde Bucal
- 02 Dentistas
- 03 Médicos
- 01 Técnico em Radiologia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 01 Vigia
- 02 Auxiliar Administrativo
- 01 Psicólogo
- 01 Instrutor de Atividades Físicas
- 01 Instrutor de Atividades Pedagógicas



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

- 01 Auxiliar de Atividades Pedagógicas
- 01 Assistente Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- 03 Vigias
- 01 Braçal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 03 Zeladores
- 07 Vigias

Art.2º. Fica prorrogado até 31/12/2011 o teste seletivo nº 01/2010 realizado pelo Poder Executivo Municipal cujo objetivo é a contratação por tempo determinado.

Art.3º. Os funcionários permanecerão recontratados até a posse dos servidores que serão selecionados através da realização de concurso público pelo Poder Executivo Municipal.

Art.4º. As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, suplementações.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dez (2010).


VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL